



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.128/2016.

AUTORIZA TRANSFERIR CATEGORIA FUNCIONAL PROFESSOR DE LINGUA ALEMÃ DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO – LEI 922/2013 PARA PLANO CARREIRA MAGISTÉRIO – LEI 752/2009.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir a categoria funcional professor de língua alemã do quadro de Cargos e Funções Públicas do Município – Lei 922/2013 para o Plano Carreira Magistério – Lei 752/2009. Ficando autorizada a transferência da servidora, ocupante da categoria funcional professor de língua alemã, a partir da data da publicação da lei, ficando resguardado todos os direitos conforme nova lei a qual ficará condicionada.

ARTIGO 2º - Considerando a autorização elencada no artigo 1º, fica excluído no Artigo 3º da Lei nº 922/2013, a categoria funcional de professor de língua alemã, devido a transferência desta categoria funcional para o Plano de Carreira do Magistério. Bem como fica excluído no Anexo I, da mesma lei, a especificação da categoria funcional professor de língua alemã.

ARTIGO 3º - Considerando a autorização elencada no artigo 1º, fica alterada a redação da Lei municipal 752/2009, no artigo 43 e parágrafo único, cuja redação ficará a seguinte :

Art. 43. *Fica criado o quadro do magistério público municipal constituído por 30 professores, 01 professor de educação física e um professor de língua alemã.*

Parágrafo Único - *As especificações das atribuições do cargo de professor, professor de educação física e professor língua alemã, será conforme segue abaixo:*

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR / PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA / PROFESSOR LINGUA ALEMÃ.

PADRÃO DE VENCIMENTO: BÁSICO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

a) Síntese dos Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Exemplos de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para investidura:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Habilitação:

b.1) Para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental : formação mínima de nível médio na modalidade normal ou curso superior de licenciatura em normal superior ou pedagogia com habilitação em Educação Infantil, nos anos iniciais.

b.2) Para anos finais do ensino fundamental : formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica nos termos legais.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 12 DE ABRIL DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clemente Mateus Spohr
Secretario de Administração